

COVID – 19

Normas orientadoras

Centro Apoio Familiar Aconselhamento Parental (CAFAP)

22/01/2021

Na sequência da renovação do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República, mediante publicação do Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro em vigor entre as 00h00 do dia 15 de janeiro e as 23h59 do dia 30 de janeiro, o Conselho de Ministros aprovou o decreto que regulamenta as medidas a adotar para todo o território nacional continental.

Neste cenário, através do Decreto n.º 3-C/2021, de 22 de janeiro, que promove a 2ª.alteração ao Decreto n.º.33-A/2021, de 14 de janeiro, o Governo determinou um conjunto de medidas extraordinárias que têm como objetivo limitar a propagação da pandemia e proteger a saúde pública, assegurando as cadeias de abastecimento de bens e serviços essenciais.

O presente documento faz a atualização e reitera orientações inscritas nas Normas Orientadoras para CAFAP, datado de 16 -06- 2020 e define um conjunto orientações de apoio à intervenção dos CAFAP, as quais visam apoiar e harmonizar a intervenção, de modo seguro e informado, tendo em vista a segurança das crianças, famílias e dos profissionais envolvidos.

Enquadramento e Objetivos

No presente as CPCJ, bem como os Tribunais na jurisdição de família e menores, mantêm o seu normal funcionamento, apelando, mais do que nunca, à adoção de comportamentos seguros e da manutenção de procedimentos de proteção individual e comunitária.

Assume particular importância o trabalho em rede, implementado em sede da intervenção junto das famílias com crianças e jovens em situação de exclusão social, em complementaridade com a intervenção das CPCJ ou das equipas de assessoria técnica aos tribunais.

O documento beneficiará de nova revisão e atualização, sempre que tal se mostre necessário face ao contexto epidemiológico Covid 19, tornando indispensável a consulta da legislação em vigor publicada.

Em termos de enquadramento, salientam-se os seguintes documentos orientadores produzidos pela DGS (alguns deles com uma versão atualizada):

- Orientação nº 027/2020 de 20/05, Procedimentos nos Transportes Públicos, atualizada a 20/07/2020
<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0272020-de-20052020-pdf.aspx>
- Orientação nº 035/2020 de 13/07/2020, Populações em Situação de Maior Vulnerabilidade Social e Económica
<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0352020-de-13072020-pdf.aspx>
<https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-informacoes/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-conjunta-dgestedgedgs-pdf.aspx> Orientação para o ano letivo 2020/2021
<https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-informacoes/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-conjunta-dgestedgedgs-pdf.aspx>
- Orientação nº 019/2020 de 03/04/2020 - COVID-19: FASE DE MITIGAÇÃO - Utilização de Equipamentos de Proteção Individual por Pessoas Não-Profissionais de Saúde
<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0192020-de-03042020.aspx>
- Orientação nº 014/2020 de 21/03/2020 - Infecção por SARS-CoV-2 (COVID-19) - Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares
<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0142020-de-21032020.aspx>

Adaptação das normas reguladoras das condições de funcionamento do CAFAP

1- Instituição / Profissionais

- Manter ativos todos os procedimentos de segurança e contingência da propagação do vírus Sars-COV-2;
- Reforçar e ajustar o Plano de Contingência em função das necessidades territoriais;
- Implementar todos os mecanismos necessários à proteção dos técnicos e famílias assegurando a proteção de todos os envolvidos – através da utilização de EPI adequadas;
- Todos os profissionais estão obrigados a conhecer o Plano de Contingência COVID-19 da sua instituição e, nomeadamente das atualizações que vão sendo efetuadas, face à evolução da pandemia.
- Cada instituição deve garantir formação aos profissionais e voluntários (quando aplicável) sobre:
 - Conteúdos programáticos relativos à ativação dos planos de contingência;
 - Utilização correta do equipamento de proteção individual (EPI), nomeadamente sobre a forma de o colocar e retirar (recorrendo a formação disponibilizada pelas diferentes entidades);
- Devem obrigatoriamente usar máscara;
- Devem observar medidas estritas de higiene das mãos e etiqueta respiratória, assim como o distanciamento entre pessoas (2m);
- Devem garantir a monitorização de temperatura corporal e sintomas no início e fim da jornada de trabalho;
- Os profissionais que apresentem sintomas não devem comparecer ao serviço, avisando a entidade; se já estão a trabalhar devem dirigir-se para a área de isolamento designada, iniciando-se procedimentos de orientação de caso suspeito em instituição.
- Espaços e normas de prevenção de risco de contaminação:

- Disponibilização de dispensadores de gel em todas as entradas, salas e nos demais locais em que se justifique;
- Higienização da sala e equipamentos após cada atendimento presencial.
- Disponibilização de sabonete líquido e toalhetes de papel nas casas de banho;
- Plano específico de limpeza diária e desinfecção de espaços;
- Assegurada a higienização dos locais mais suscetíveis de contaminação (como corrimãos, interruptores e maçanetas de portas e janelas);
- Na utilização dos computadores deve ser garantida a higienização dos mesmos entre utilizações;
- Deve proceder-se à renovação de ar das salas e espaços fechados;
- Deve garantir-se a utilização dos EPI por parte dos trabalhadores e utilizadores do espaço, de acordo com orientações da DGS;
- Perante um caso suspeito de infeção, a instituição deve ativar o plano de contingência, seguindo as recomendações da Autoridade de Saúde Pública para o isolamento preventivo no espaço próprio identificado para o efeito.

2- Famílias/crianças e jovens

- Deve ser garantida às famílias informação sobre o âmbito da intervenção técnica dos CAFAP, e as normas a observar em contexto COVID-19.
- Deve existir uma sensibilização/divulgação sistemática da obrigatoriedade de utilização de máscaras e de novas práticas de saúde e segurança, e treinadas as medidas de higiene das mãos e etiqueta respiratória, instituídas no âmbito do COVID 19.(https://covid19.min-saude.pt/materiais_de_divulgacao/)
- Manter e/ou intensificar os contactos telefónicos com as famílias;
- Refletir a necessidade e prioridades no atendimento, procurando manter os contactos presenciais, especialmente casos/diligências urgentes;
- As famílias não devem levar objetos pessoais, géneros alimentares ou outros produtos para as instalações do CAFAP.
- No cumprimento do direito à informação e participação das crianças e jovens em todos os atos que aos mesmos respeitam, deverá ser providenciada a informação necessária e atualizada, utilizando metodologias de comunicação dinâmicas e adequadas à idade e grau de maturidade sobre:
 - A Pandemia e as obrigações impostas pela situação que vivemos e pelo dever cívico de recolhimento domiciliário estabelecido;
 - Imposição de requisitos nos contactos presenciais com a respetiva família ou outras figuras de referência.
 - Sublinhar a importância do papel e dos comportamentos de cada um. Os comportamentos individuais são críticos para conter a propagação do vírus, para nos protegermos a nós e aos outros.

Intervenção dos CAFAP

No âmbito da intervenção dos CAFAP, como de qualquer outra resposta social, as recomendações veiculadas pela DGS devem ser escrupulosamente cumpridas e, até indicação contrária pela Autoridade de Saúde Pública, devem os CAFAP manter-se em funcionamento.

Entrevistas:

- Avaliar a situação reportada, e nessa sequência definir a metodologia de intervenção que melhor se adequa ao caso em particular;
- Realização de entrevista nas instalações do CAFAP, de acordo com os normativos instituídos para atendimentos presenciais;
- Realização de entrevista com deslocação ao meio (integrada no âmbito de uma visita domiciliária).

No atendimento presencial, a permanência das famílias no CAFAP deve:

- Durar o tempo estritamente necessário;
- Ser pré agendada;
- Garantir a implementação de medidas de atendimento individual, com reserva de espaço de espera que cumpra a distância sanitária.

Visitas domiciliárias

Importa realçar que a prevenção que se impõe na contenção da disseminação do COVID 19 não deve comprometer situações que contemplem risco ou perigo, nomeadamente quando se trata de acompanhamento de famílias com crianças e jovens.

No decurso da visita domiciliária devem todas as partes atender à rigorosa aplicação das regras de etiqueta respiratória, higienização correta das mãos e outras, divulgadas pela DGS.

As Visitas Domiciliárias devem atender a procedimentos específicos, nomeadamente:

- Previamente programada com a família, para aferir de eventuais situações de risco de contágio. Em caso de dúvida, contactar com o médico de saúde pública da área de residência da família
- Obrigatoriedade de uso de máscara fazendo apelo para a sua utilização por parte das famílias (deve-se levar mascaras a disponibilizar, em caso de necessidade)
- Permanecer nos espaços mais amplos e arejados da casa, sem contacto direto com objetos não essenciais ao trabalho a desenvolver

- Cumprir o distanciamento físico e a etiqueta respiratória

Convívios presenciais na modalidade de Ponto de Encontro Familiar:

Com vista à manutenção da supervisão de convívios em PEF devem ser reforçadas as medidas de segurança das visitas, assegurando todas as medidas necessárias para a proteção dos intervenientes. Neste sentido sugere-se:

- Redução do número de pessoas em sala de convívio;
- Análise da periodicidade dos convívios supervisionados,
- Redução dos materiais de apoio (tapetes, almofadas, brinquedos...), ao indispensável e em função da idade/necessidades;
- Explicação detalhada das regras a observar durante o convívio - No que respeita à obrigatoriedade do uso da máscara deve ser trabalhado com as crianças e com o progenitor não residente a utilização correta do equipamento de proteção individual (EPI); nomeadamente sobre a forma de o colocar e retirar, lembrando-se que as crianças com mais de 10 anos as devem usar obrigatoriamente; A oferta de presentes das famílias aos filhos, deve ocorrer a título excepcional e consensualizado entre todas as partes, garantido também a sua higienização.

Esclarecimentos, acesso a documentação, bem como articulações devem ser consultados em:

- *microsite* COVID – 19 na página da internet da Direção-Geral de Saúde: <https://www.dgs.pt/coronavirus.aspx>,
- *microsite* COVID – 19 na página da internet da Segurança Social: <http://www.seg-social.pt/covid-19>
- Estamos ON: <https://covid19estamoson.gov.pt/>